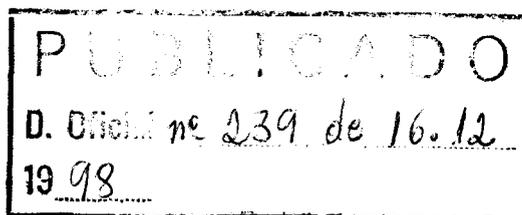




LEI N.º 5040 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XX, e § 20, do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XX, e § 20 do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“XX – PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, desmembrado dos Municípios de Barro Duro, Beneditinos e Elesbão Veloso, com sede no povoado Passagem Franca com os seguintes limites:

- a) Norte – com os municípios de Monsenhor Gil, Beneditinos e Alto Longá;
- b) Sul – com os municípios de Jardim do Mulato e Elesbão Veloso;
- c) Leste – com os municípios de São Miguel da Baixa Brande, Prata do Piauí, Alto Longá e Elesbão Veloso;
- d) Oeste – com os municípios de Barro Duro e Hugo Napoleão.

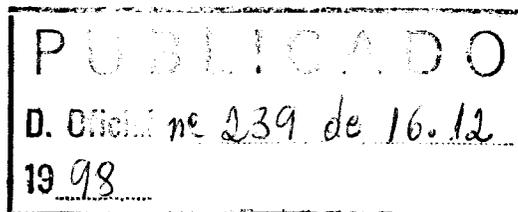
§ 20 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro territorial do município de Passagem Franca do Piauí, no marco M-1, localizado na confluência no rio Poti com o riacho Caiçara, deste marco, segue-se no sentido horário até fechar o perímetro, com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo rio Poti no sentido de sua nascente numa distância total de 22.200,00 m onde está o marco M-2; 8º00' SW e 8.200,00 m até o marco M-3; 62º00' SW e 4.700,00 m até o marco M-4; 82º00' SW 3.300,00 m até o marco M-5; 3º00' SW e 11.400,00 m até o marco M-6; 78º00' SW e 6.100,00 m até o marco M-7; 36º00' SW e 1.100,00 m até o marco M-8; 20º00' SW e 7.500,00 m até o marco M-9; 0º30' SW e 2.800,00 m até o marco M-10; 57º00' SE e 14.300,00 m até o marco M-11; 24º00' NE e 2.900,00 m até o marco M-12; 21º30' SE e 1.500,00 m até o marco M-13; 52º00' SE e 1.000,00 m até o marco M-14; 11º00' SE e 2.800,00 m até o marco M-15; 72º00' SW e 14.700,00 m até o marco M-16; 19º00' SE e 5.000,00 m até o



LEI N.º 5040 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XX, e § 20, do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XX, e § 20 do art. 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“XX – PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, desmembrado dos Municípios de Barro Duro, Beneditinos e Elesbão Veloso, com sede no povoado Passagem Franca com os seguintes limites:

- a) Norte – com os municípios de Monsenhor Gil, Beneditinos e Alto Longá;
- b) Sul – com os municípios de Jardim do Mulato e Elesbão Veloso;
- c) Leste – com os municípios de São Miguel da Baixa Branda, Prata do Piauí, Alto Longá e Elesbão Veloso;
- d) Oeste – com os municípios de Barro Duro e Hugo Napoleão.

§ 20 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro territorial do município de Passagem Franca do Piauí, no marco M-1, localizado na confluência no rio Poti com o riacho Caiçara, deste marco, segue-se no sentido horário até fechar o perímetro, com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo rio Poti no sentido de sua nascente numa distância total de 22.200,00 m onde está o marco M-2; 8°00' SW e 8.200,00 m até o marco M-3; 62°00' SW e 4.700,00 m até o marco M-4; 82°00' SW 3.300,00 m até o marco M-5; 3°00' SW e 11.400,00 m até o marco M-6; 78°00' SW e 6.100,00 m até o marco M-7; 36°00' SW e 1.100,00 m até o marco M-8; 20°00' SW e 7.500,00 m até o marco M-9; 0°30' SW e 2.800,00 m até o marco M-10; 57°00' SE e 14.300,00 m até o marco M-11; 24°00' NE e 2.900,00 m até o marco M-12; 21°30' SE e 1.500,00 m até o marco M-13; 52°00' SE e 1.000,00 m até o marco M-14; 11°00' SE e 2.800,00 m até o marco M-15; 72°00' SW e 14.700,00 m até o marco M-16; 19°00' SE e 5.000,00 m até o

marco M-17; 76°00' SW e 1.600,00 m até o marco M-18; que fica as margens do rio Berlenga, vários rumos e distâncias pelo rio Berlenga, numa distância total de 41.500,00 m até o marco M-19; que está na margem esquerda deste rio e a 248,00 m da confluência deste com o riacho Mocambo 1°00' NE e 400,00 m até o marco M-20; 31°00' NW e 1.100,00 m até o marco M-21; 60°00' NW e 700,00 m até o marco M-22; 0°30' NE e 400,00 m até o marco M-23; 24°00' NW e 2.300,00 m até o marco M-24; que está na confluência das estradas que vai para São Lourenço e Lagoa do Barro, vários rumos e distâncias pela estrada que vai para São Lourenço até o marco M-25; numa distância total de 4.400,00 m, 22°00' NW e 7.000,00 m até o marco M-26; 76°00' SW e 1.900,00 m até o marco M-27; 65°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-28; 5°00' NW e 2.100,00 m até o marco M-29; que está à margem direita do riacho Caiçara, vários rumos e distâncias, seguindo-se por este no seu sentido natural até o marco M-1; numa distância total de 28.000,00 m fechando assim o polígono que compreende o município de Passagem Franca do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro
de 1998.

Manoel de Amorim de Sousa Sáez
GOVERNADOR DO ESTADO

José Márcio Rodrigues
SECRETÁRIO DE GOVERNO

marco M-17; 76°00' SW e 1.600,00 m até o marco M-18; que fica as margens do rio Berlenga, vários rumos e distâncias pelo rio Berlenga, numa distância total de 41.500,00 m até o marco M-19; que está na margem esquerda deste rio e a 248,00 m da confluência deste com o riacho Mocambo 1°00' NE e 400,00 m até o marco M-20; 31°00' NW e 1.100,00 m até o marco M-21; 60°00' NW e 700,00 m até o marco M-22; 0°30' NE e 400,00 m até o marco M-23; 24°00' NW e 2.300,00 m até o marco M-24; que está na confluência das estradas que vai para São Lourenço e Lagoa do Barro, vários rumos e distâncias pela estrada que vai para São Lourenço até o marco M-25; numa distância total de 4.400,00 m, 22°00' NW e 7.000,00 m até o marco M-26; 76°00' SW e 1.900,00 m até o marco M-27; 65°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-28; 5°00' NW e 2.100,00 m até o marco M-29; que está à margem direita do riacho Caiçara, vários rumos e distâncias, seguindo-se por este no seu sentido natural até o marco M-1; numa distância total de 28.000,00 m fechando assim o polígono que compreende o município de Passagem Franca do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro
de 1998.

Manoel de Amorim de Sousa Neto
GOVERNADOR DO ESTADO

João Martins de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO